



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
**17/03/2017**  
ÀS **10:30**...Horas  
Ass.: **d. w.**

**PROCESSO 44/2017**

**PROTOCOLO 573/2017**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020**

**ASSUNTO: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.000,00**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 44/2017, que "**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.000,00**", estampa o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 44/2017, solicitando a autorização para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 7,000,00 (sete mil reais), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a para pagamento de obrigações tributárias e contributivas de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda, vale ressaltar que está especificado o destino do crédito juntamente ao projeto de lei, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

**Presidente**

  
Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

**Membro Efetivo**

  
Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

**Vice-Presidente**